## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003086-77.1993.8.26.0566** 

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Requerente: Vicente Romanelli Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

## VICENTE ROMANELLI NETO teve a falência decretada.

Foram cumpridos os atos e as diligências pertinentes, com habilitação de créditos, processamento dos incidentes respectivos, a arrecadação e avaliação de bens, publicação do quadro geral de credores, a alienação dos bens arrecadados, a liquidação do passivo, na medida da disponibilidade do ativo liquidado.

O síndico apresentou relatório final.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Deve mesmo ser encerrado o processo, haja vista as inúmeras diligências realizadas em se conseguir êxito na alienação de bens arrecadados, que são mesmo de difícil alienação, pois constituem parte ideal de imóveis, de pequeno valor.

E o ativo arrecadado, modestos R\$ 563,72, está longe de atender despesas processuais e de recomendar o prosseguimento do processo. Esse valor será deferido ao síndico, embora muito aquém do que mereceria. Nem seria viável ratear entre os credores.

É inviável deferir a Ângelo Ribeiro Soares a adjudicação de fração ideal de imóvel arrecadado, pois ensejaria a criação de uma vantagem especial a determinado credor em detrimento de outros.

Subsiste a responsabilidade do falido pelo saldo devedor.

Diante do exposto, acolho o relatório final do síndico e, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de **VICENTE ROMANELLI NETO**, subsistindo sua responsabilidade pelo saldo de seu passivo não atendido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Defiro ao síndico o levantamento do depósito judicial existente nos autos, de ínfimo valor.

Indefiro o requerimento apresentado por Ângelo Ribeiro Soares.

Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2° e 3° do aludido artigo 132. A publicação do edital, no Diário Oficial Eletrônico, é gratuita.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA